



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Anteprojeto de Lei nº _____, de _____ de outubro de 2018.

**ALTERA O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO
584 DA LEI MUNICIPAL 1.141/2016, INCLUI NO
MESMO OS INCISOS I E II E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do Art. 584 da Lei Municipal nº 1.141, 01/06/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 584. (...)

§ 3º - O valor mínimo da parcela mensal será de:

I - 1 (uma) UFIS para pessoa jurídica;

II - 0,30 UFIS para pessoa física ou Microempreendedor Individual.

(...)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 04 de outubro de 2018.

ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal